



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA REBA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0276/1996 DE 1976

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0276/1996 DE 20/03/96

PROMOENTE: VEREADOR JOELI HATO

E X E M P L A R

DEBATE SOBRE CAMPANHA PERMANENTE DE INICIATIVA DE BOM
CÍDADO EM PLAZA PRACA E ARREDE DA CIDADE E DA
TUA PRINCIPAL





Câmara Municipal

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 MAR 1996
COMISSÃO E TUGA
ELIJAÇOR CORREIA
20 MAR 1995
PRESIDENTE

Folha n.º 1 de proc.
n.º 276 de 19 96
de São Paulo

01 - FL
01-0276/1996

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre Campanha Permanente de
Incentivo de arborização de ruas,
praças e jardins da Cidade e dá ou -
tras providências.

A Câmara Municipal de *de São Paulo* decreta:

- ART.1º - Institui a Campanha Permanente de Incentivo à arborização da
Cidade.
- ART.2º - Serão colocados à disposição dos interessados em arborizar
ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamen -
tais que serão cedidas gratuitamente pelo Poder Público Muni -
cipal, limitadas as quantidades por pessoa.
- ART.3º - 50% (cinquenta por cento) das mudas deverão ser obrigatória -
mente de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies
mais resistentes ao ambiente urbano.
- ART.4º - O município interessado assumirá responsabilidade pelo plantio
em sua calçada ou em local de sua propriedade dentro do municí -
pio de São Paulo, sendo que sua poda e seu corte só poderão
ocorrer dentro das normas previstas pela Legislação Municipal.
- ART.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60
(sessenta) dias.
- ART.6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão
por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

11-3-1970

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE-ME juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2223 e folha de informação sob n.º 4 127/03/56a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE-ME juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º _____



Câmara Municipal de São Paulo

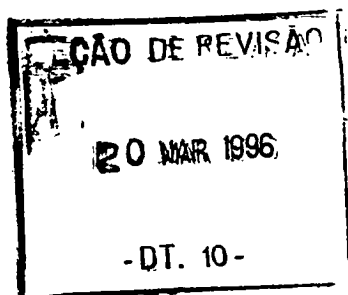
Folha	n.º 2	de proc.
n.º	240	96

ART.7º -Essa Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua ' publicação no Diário Oficial, revogada as disposição' em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 1996

JOOSJI HATO

Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	276	de 1976

J U S T I F I C A T I V A

Incentivar a participação da comunidade para a arborização de São Paulo, pode constituir uma maneira bastante rápida e prática de atingirmos índices elevados de áreas verdes, neste Município.

A propositura também visa corrigir distorções na atual situação de arborização de São Paulo, onde encontramos bairros com índices satisfatórios de áreas verdes, contrapondo-se a localidade com baixíssimos índices.

Com campanhas permanentes, o municípe poderia arborizar até mesmo o próprio jardim, evitando-se assim, uma futura maior impermeabilização do solo da Cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 276 de 19 96 26 / 03 / 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,
em 26/03/96.

PL - 281/96
PL - 148/99

MAR CANDIDA MOREIRA PORTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

27/03/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/03/96 às ____ hs.

A. Nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
am 28 de 03 de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

0506

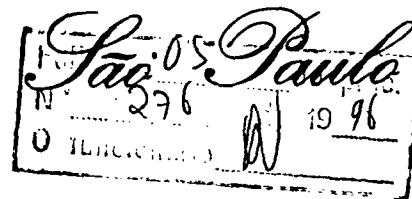
Em

20 08 96

(a)



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/04/96

Ver. D'Arcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CONSTITUÍDO E INTERMEDIÁRIA
DESEMPENHO DE CONTABILIDADE DE
ALÉM DO DADO QUE

EM

REAGIMENTO INTERNO

CONTABILIDADE CONTINUA DESEMPENHO NO ALÉM DO "CABO" DO
MATERIAIS PRODUZIDOS O DADO DESEMPENHO DE DESEMPENHO DESEMPENHO
TEMPO EM ALÉM E DESEMPENHO DE DESEMPENHO DESEMPENHO DE

DESEMPENHO



Câmara

16 - PAR
16-1685/1996

Município de

Folha n.º 06 do proc.
N.º 276 de 1996
O Secretário

São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 276/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que visa instituir uma Campanha Permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da cidade. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa. A proposta ampara-se nos arts. 13, I; 180 e 186, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

No mérito trata-se de medida que merece ser acolhida. A arborização seria promovida a baixo custo pela Prefeitura, pois seria executada diretamente pelo munícipe interessado, que se responsabilizaria também pela sua manutenção e cuidados. São Paulo é uma cidade com um dos mais baixos índices de área verde por habitante no Brasil, e a medida proposta viria contribuir para minimizar essa situação. FAVORÁVEL, portanto, o parecer quanto ao mérito.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, de vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Constituição e Justiça, 13/08/96

x Daírio ~~_____~~ (P/ Encaminhamento)

x Nomina
Mentor
Tatto

x Gilson ~~_____~~

Comissão de Política Urbana

x Ildeuize ~~_____~~

x Bruno ~~_____~~

x Ana M. Queiroz ~~_____~~ Maria Maria Queiroz

x Menezes ~~_____~~

Comissão de Finanças e Orçamento

x Almeida ~~_____~~ Jairo

x José Indio ~~_____~~

Odilon

Reynolds (guerra)

x Norberto ~~_____~~

17 - RELCOM
17-1191/1996

dg/pl0276-6

x Zenas ~~_____~~

San'to

Vicente

Simão ~~_____~~

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20 / 08 / 96

página 36 coluna 1

conferido: W

A LEG. 9

Em, 20 / 08 / 96

W
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 9

Em 20 / 08 / 96

às 16:00 horas

Sra. Rosmari,

Oficiando ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 28.08.96.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparado conforme determinado por V.Sa.

Em, 28.08.96.

ROSAMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEQUE anexo, juntado 1, nesta data
documento 3 a papel de informação
rubricado 1 sob folha no 07213
Em 19 / 09 / 96

②



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de setembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0760/1996

Folha n.º 07 do proc.
N.º 276 de 19 96
O funcionário R

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 28 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 276/96 de autoria do Vereador Jooji Hato - dispondo sobre Campanha Permanente de Incentivo de arborização de ruas, praças e jardins da Cidade e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0760/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 246 de 1996
O funcionário 0

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO
I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls.
01/02 do Processo nº 01-0276/1996. (PROJETO DE LEI Nº 276/96).
Dispõe sobre Campanha Permanente de Incentivo de arborização
de ruas, praças e jardins da Cidade e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Institui a
Campanha Permanente de Incentivo à arborização da Cidade.
Art. 2º - Serão colocados à disposição dos interessados em
arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas
ornamentais que serão cedidas gratuitamente pelo Poder Público
Municipal, limitadas as quantidades por pessoa. Art. 3º - 50%
(cinquenta por cento) das mudas deverão ser obrigatoriamente
de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais
resistentes ao ambiente urbano. Art. 4º - O munícipe
interessado assumirá responsabilidade pelo plantio em sua
calçada ou em local de sua propriedade dentro do Município de
São Paulo, sendo que sua poda e seu corte só poderão ocorrer
dentro das normas previstas pela Legislação Municipal.
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no
prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 6º - As despesas decorrentes
da execução da presente lei, correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º -
Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação
no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.
Eu *KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA* Assistente Parlamentar padrão "OPA-5-A"
Assistente Parlamentar
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
N.º	246	de 1996
U	funcionário	02
Oficial Legislativo		

nº 48 e digitei. Eu, *José Cristino Souza Santos* Oficial Legislativo

padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de agosto de 1996.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, *ANGELA BORDINI ANDREONI* Visto *Luiza Takahashi Akamine*
Chefe de Seção Técnica III Diretora Subst. DT. 7

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires;
Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Folha n.º	10	do proc.
N.º	246	de 1996
O funcionário	e	

Dispõe sobre Campanha Permanente de Incentivo de arborização de ruas, praças e jardins da Cidade e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Institui a Campanha Permanente de Incentivo à arborização da Cidade.

Art. 2º - Serão colocados à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais que serão cedidas gratuitamente pelo Poder Público Municipal, limitadas as quantidades por pessoa.

Art. 3º - 50% (cinquenta por cento) das mudas deverão ser obrigatoriamente de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 4º - O munícipe interessado assumirá responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou em local de sua propriedade dentro do Município de São Paulo, sendo que sua poda e seu corte só poderão ocorrer dentro das normas previstas pela Legislação Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
N.º	276	do 19 96
O funcionário	E	

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor ~~30~~ (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de agosto de 1996.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 10 de setembro de 1996.

Folha n.º	<u>12</u>	do proc.
N.º	<u>246</u>	de 19 <u>96</u>
O funcionário	<u>e</u>	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 760/96 , de 10.09.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 276/96 , de autoria do Vereador Jooji Hato, de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I..

Anexo:

Recebi

11-9-96

[Signature]
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/LATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

13

do processo n.º

246

de 19

96

19/09/96

(a)

P

LEI N.º 12.196, DE 18 DE SETEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei n.º 276/96, do Vereador Jooji Hato)

Dispõe sobre Campanha Permanente de Incentivo de arborização de ruas, praças e jardins da Cidade, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n.º 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Institui a Campanha Permanente de Incentivo à arborização da Cidade.

Art. 2.º - Serão colocados à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais que serão cedidas gratuitamente pelo Poder Público Municipal, limitadas as quantidades por pessoa.

Art. 3.º - 50% (cinquenta por cento) das mudas deverão ser obrigatoriamente de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 4.º - O munícipe interessado assumirá responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou em local de sua propriedade dentro do Município de São Paulo, sendo que sua poda e seu corte só poderão ocorrer dentro das normas previstas pela Legislação Municipal.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 1996, 443.ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19/09/96

página 01 de 19/29

Conferido:

Ao

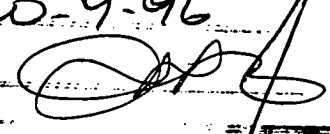
DT.94

Sra. Chefe,

Encaminho o presente para que se efetue seu arquivamento.

Em, 19.09.96.


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado a	13
Arquivo em	20-9-96
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)